

PROCURADORIA JURÍDICA

MEMORANDO Nº 120/2018

Goiânia-GO, 05 de abril de 2018.

Origem: **Procuradoria Jurídica**

Destino: **Diretoria de Comunicação**

Assunto: **Encaminha cópia do Contrato nº 028/2018**

Senhor Diretor de Comunicação,

O presente documento visa encaminhar cópia do Contrato nº 028/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Goiânia e a empresa BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para a divulgação no sítio eletrônico desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Ivone Fátima de Jesus Andrade

Chefe do Núcleo de Assistência à Procuradoria



CONTRATO N° 028/2018

Contrato de prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação (splits) do sistema de ar condicionado central (chiller) e demais aparelhos, que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia por meio de seu Diretor Financeiro e Procurador Chefe e a empresa BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Av. Goiás Norte, n° 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 3810213 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 893.778.931-00, e pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Carla Regine Silva Marques, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n° 27.811, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Marialva, n° 219, quadra 17, lote 03, Setor Vila Rosa, Goiânia-GO, CEP: 74.843-610, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 14.972.268/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Dione Cley Martins de Oliveira Cardoso, portador da Carteira de Identidade RG n° 4524820 DGPC/GO inscrito no CPF/MF sob o n° 004.469.581-07, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 2.968/2008 e demais legislações pertinentes, o contrato de prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação (splits) do sistema de ar condicionado central (chiller) e demais aparelhos, conforme Despacho autorizador n.º 029/2018 – DF, Edital do Pregão



Eletrônico nº 003/2018, Processo nº 2017/0000554, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação (split) do sistema de ar condicionado central (chiller) e demais aparelhos, objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2018, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato e no edital e seus Anexos.

Item	Discriminação	Jornada de trabalho	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Total Anual
01	SERVIÇOS PERMANENTES - valor mensal				
1.1	Técnico de refrigeração	Mensal	01	R\$ 8.270,70	R\$ 99.248,40
1.2	Auxiliar de Técnico de Refrigeração	Mensal	01	R\$ 6.228,54	R\$ 74.742,48
Subtotal mensal (mão de obra) - já considerando todas as despesas.					R\$ 173.990,88
02	MATERIAIS				
				Valor mensal	Total anual
2.1	Aquisição de peças, componentes ou materiais, exceto os materiais de consumo *			R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR GLOBAL (TOTAL ANUAL - Item 01+02)					R\$ 393.990,88

1.2 - Os serviços sob os quais recairá a garantia do presente contrato foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo Único deste Contrato.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato.



2.2 - Prestar o serviço contratado obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes do Projeto Executivo, do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2017 e da proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.5 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes de Anexo Único do presente contrato;

2.6 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;

2.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo;

3- CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



4.2 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da garantia/assistência técnica, por meio do servidor designado na Cláusula 14.3 deste Instrumento;

4.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de 28 de março de 2018 e expirará após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Deverão ser cumpridos os prazos para fornecimento/prestação do serviço constante no Edital.

4.3 - Os prazos da garantia deverão ser respeitados conforme subitem 3 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 393.990,88 (duzentos e noventa e três mil novecentas e noventa reais e oitenta e oito centavos), referente ao fornecimento e execução do serviço prestados conforme a proposta apresentada pela empresa contratada.

5.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante



apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco..... Agência..... Conta.....

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inidoneidade.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A classificação das despesas com fornecimento de peças/componentes e materiais para manutenção dos aparelhos dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº 2017.0101.01.031.0001.2001.33903025.100, conforme Nota de Empenho nº 0041, emitida em 21/03/2018, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). A classificação das despesas com a prestação de serviços de operação/manutenção preventiva e corretiva/instalação e desinstalação dos aparelhos dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº 2017.0101.01.031.0001.2001.33903920.100, conforme Nota de Empenho nº 0058, emitida em 21/03/2018, no valor de R\$ 130.491,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e noventa e um reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Adverência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;



7.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando não incidir em outras cominações legais.

7.1.3 Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 Por 06 (seis) meses -- quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

7.2.2 Por 01 (um) ano -- no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactado, comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;



7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não mentir a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Projeto Executivo e Anexo I deste contrato.

8.2 - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (31º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.3 - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços/entregadas materiais, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.4 - Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assina-lo, será convocado outro licitante, observadas as regras de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

8.3.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



8.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Cabera a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM



O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 08/03/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá a servidora Alessandra Claudino Silva Gabão, conforme Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

14.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor Lucas Furtado (Engenheiro), que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.550/93 e alterações posteriores.

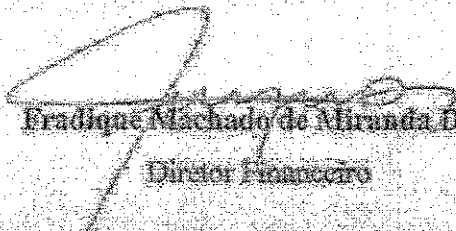
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tomar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

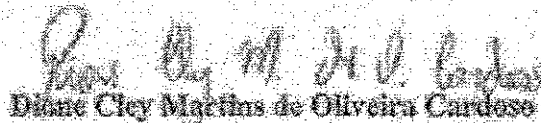
Goiânia-GO, aos 22 dias do mês de março do ano de 2018.

Pela CONTRATANTE:


 Fradique Machado de Miranda Dias
 Diretor Financeiro


 Carla Regina Silva Marques
 Procuradora Chefe

Pela CONTRATADA:


 Dione Cley Martins de Oliveira Cardoso

BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Testemunhas:

1) 

Nome:

RG: 5769738

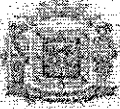
CPF: 700.721.261-16

2) 

Nome:

RG: 4310377

CPF: 009.069.211-40



CONTRATO Nº 028/2018 - ANEXO ÚNICO
(TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018)

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Para os equipamentos listados no item 4 estão incluídas manutenção preventiva, operação e assistência técnica, com mão de obra, material e insumos, e a manutenção corretiva que inclui mão de obra.

1.2. **Manutenção Preventiva:** Destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento, tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia;

1.3. **Manutenção Corretiva:** Tem por objetivo o restabelecimento ou readaptação dos componentes dos equipamentos dos sistemas de refrigeração tratados nesse Termo de Referência às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Técnico da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito. A CONTRATADA trabalhará no sentido de preservar e modernizar o sistema;

1.4. **Operação:** A operação do sistema consiste no estabelecimento de todas as condições operacionais, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato;



1.5. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição, instalação e desinstalação de equipamentos, componentes, sistemas e mecanismos, além de insumos, produtos relativos à manutenção, ferramenta para execução de quaisquer serviços, limpeza e logística são de responsabilidade da CONTRATADA. Somente materiais e peças relacionados à manutenção corretiva será objeto de orçamento em separado. Os serviços de manutenções preventiva e corretivas incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema dentre outros;

1.6. A CONTRATADA, para os orçamentos do item 3.3, deverá apresentar, no mínimo 3 (três) cotações de mercado, devidamente especificadas e formalizadas para aprovação da Câmara.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar o serviço contratado assim que demandado pela contratante, formalizado pela emissão de ordem de serviço devidamente preenchida e assinada pela CONTRATADA, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação desta, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões especificados;

2.2. A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro, devendo apresentar comprovação de possuir vínculo profissional, para a execução dos serviços objeto de contrato, no mínimo 01(um) técnico de refrigeração, 01 (um) auxiliar de técnico de refrigeração e 01 (um) Engenheiro Mecânico que será o responsável técnico pelos serviços, mas não necessitará cumprir jornada semanal nas dependências da CONTRATADA, e deverá estar sempre disponível para sanar questões em que a fiscalização entender ser de caráter compatível com o seu grau de especialidade. Caso haja necessidade, para evitar transtornos ou risco aos usuários e visitantes ou por questões técnico-operacionais, deverá a empresa, executar serviços fora do expediente normal sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE. Todos os profissionais deverão ter registro no CREA, quando cabível. A empresa deverá indicar um proponente para atendimento do contrato podendo ser qualquer dos profissionais acima mencionados;



2.3. Responsabilizar-se pela operação (ligar, desligar e garantir o funcionamento eficiente) de todo sistema. A CONTRATADA disponibilizará operador com capacidade técnica comprovada para operar sistema central durante o horário normal de funcionamento e das 18 (dezoito) horas às 23 (vinte e três) horas de segunda à sexta e nos sábados, domingos e feriados das 08 (oito) horas às 23 (vinte e três) horas conforme cronograma de eventos da Câmara Municipal de Goiânia.

2.4. A qualificação técnica do operador deverá ser no mínimo de técnico em refrigeração.

2.5. Em expediente normal, os serviços constantes do objeto, serão executados no período das 8 (oito) horas às 19 (dezenove) horas, podendo ainda, conforme necessidade, ser realizados em finais de semana ou feriados e em horário noturno. A CONTRATADA deverá atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE, em especial às solicitações emergenciais cujas consequências possam trazer transtornos, paralisação do sistema, riscos relevantes à pessoa, ao equipamento e à estrutura predial, nas vinte e quatro horas de todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, sem ônus extras para a Câmara;

2.6. Observar rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência e seus anexos, bem como todas as leis, regulamentos e posturas relativos ao serviço e à segurança pública, adotando boa técnica executiva dentro das elevadas padrões de qualidade, além de atender às exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;

2.7. Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todo aparelhamento técnico (equipamentos, ferramentas e instrumentos, dentre outros) necessário aos reparos, substituições, instalações, desinstalações, testes, etc. que se fizerem necessários, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos sem ônus para a CONTRATANTE;

2.8. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e da NR 35 - Trabalho em Altura, ambas do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos,



chutos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, especialmente aqueles que envolverem elevação em relação ao solo. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato;

2.9. A CONTRATANTE deverá conter em seu quadro de funcionários, equipe técnica capacitada para trabalhos em altura e deverá apresentar o comprovante do curso de NR-35 dos respectivos funcionários;

2.10. Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como rigorosamente de acordo com as normas correlatas e especificações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento dos produtos;

2.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas e sociais, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/1993;

2.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



2.15. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

2.16. Providenciar a retirada diária dos entalhos para locais externos ao prédio providenciando para isso, container ou outros meios, sem custo adicional a CONTRATANTE, após execução dos serviços, de modo a não comprometer o normal funcionamento dos trabalhos da casa;

2.17. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

2.18. Cientificar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE acerca da completa execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório, adotando igual procedimento nos casos de pedido de prorrogação de prazo de entrega;

2.19. Não executar, sem a devida autorização, por escrito, pelo Gestor do Contrato, os serviços decorrentes de fatos não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos;

2.20. Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde estarão sendo realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;

2.21. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não taxando sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios, etc.;

2.22. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, dispor de pessoal devidamente qualificado e especializado e utilizar apenas produtos novos de primeira qualidade;



- 2.23. Executar os serviços com pessoal uniformizado, identificado por meio de crachá da empresa e devidamente credenciado junto à CONTRATANTE;
- 2.24. Efetuar semestralmente, a partir da vigência do contrato, sem prejuízo dos demais serviços previstos no objeto, o levantamento completo das atuais condições dos equipamentos. Deverá ser apresentado à CONTRATANTE relatório contendo avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante, especificando possíveis problemas existentes e apontando a melhor forma de repará-los, discriminando os serviços necessários e as peças que deverão ser adquiridas, através de orçamento compatíveis com o preço de mercado (no mínimo 03). Deverá conter também o cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue à Câmara no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- 2.25. A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal, para a realização de serviços que, porventura, impliquem desligamento da central de ar condicionado (chiller), solicitando antecipadamente à CONTRATANTE, sem vistas a facilitar o acesso ao prédio da Câmara Municipal, não onerando à Contratada o direito de recebimento de valores extras;
- 2.26. Manter, durante a vigência do contrato até o término da garantia, endereço e telefones para contato permanentemente atualizados;
- 2.27. Substituir, por exigência da Câmara Municipal, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;
- 2.28. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários e visitantes da Câmara Municipal de Goiânia com urbanidade e respeito;
- 2.29. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;



2.30. Não executar serviços que interfiram na estrutura da edificação, sem prévia autorização;

2.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

2.32. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a transferência, a cessão ou subcontratação a outrem, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

2.33. A Contratada deverá solicitar autorização à Câmara, para substituição de qualquer equipamento, peça ou componente que estiver avariado, desgastado acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, observados:

a) Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, genuinamente novos e originais, que atendam às recomendações do fabricante, não se admitindo material usado ou recondicionado;

b) Qualquer parte, peça ou componente substituídos nos equipamentos deverão ser entregues posteriormente à Câmara, sob pena do não ateste do serviço, no prazo máximo de (02) (dois) dias úteis contados a partir da finalização da Ordem de Serviço;

c) Os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações da Contratada, bem como ao retornar à Câmara, deverão estar acondicionados adequadamente, em embalagens lacradas, devidamente identificados e deverão ter autorização da CONTRATANTE para sua retirada do prédio.

2.34. Todo e qualquer serviço de manutenção que acarrete a substituição de peças ou itens deverão ser realizados após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE;

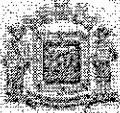
2.35. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;



2.36. Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer as normas e legislações vigentes, incluindo: normas da ABNT e do INMETRO; códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; além das instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA – CONFEA e em especial as seguintes:

- Normas da ABNT
- ✓ NBR 1641-1 - Instalações de ar condicionado;
- ✓ NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ✓ NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;
- ✓ NBR 7256 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- ✓ NBR 6401 - Instalações centrais de ar-condicionado para conforto - Parâmetros básicos do projeto;
- ✓ NBR 15848 - Sistemas de ar condicionado e ventilação - procedimentos e requisitos relativos as atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior;
- ✓ NBR 14679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;
- Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde;
- Resolução 09/03 da ANVISA;
- Manual de medicina do trabalho;
- Especificações do INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA);
- Normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - ✓ NR-6 Equipamentos de proteção individual EPI;
 - ✓ NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade;
 - ✓ NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - ✓ NR 23 - Proteção contra Incêndios;
 - ✓ NR 35 - Trabalho em Altura.

2.37. O somatório das práticas, supracitadas (item 4.36), de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;



2.38. Deverá ser feito o tratamento constante da água e limpeza dos dutos e verificação da qualidade do ar, periodicamente. Estarão incluídos o fornecimento e manutenção dos equipamentos e produtos químicos necessários aos serviços. Deverá ser elaborado o entregue aos técnicos da Câmara, laudo técnico da análise química da água e das condições do ar, realizados por laboratório competente, semestralmente; Deverá ser comprovada a limpeza dos dutos semestralmente e o tratamento da água constantemente;

2.39. Fornecer à Câmara todas as informações solicitadas, no prazo de 1 (um) dia útil;

2.40. A Câmara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

2.41. Emitir, após a realização de qualquer serviço, relatório técnico, em até 03 (três) dias corridos, contendo no mínimo:

- O número de registro do chamado;
- A data do atendimento;
- Horário de entrada e saída;
- O número de série, marca, modelo e tipo do equipamento e número de patrimônio da Câmara;
- Descrição e fotos dos serviços realizados, quando da manutenção preventiva ou instalação / remoção, e/ou diagnóstico do(s) problema(s), quando da manutenção corretiva. No registro fotográfico deverão constar fotos dos seguintes pontos: Interferências realizadas na alvenaria; recomposição das interferências realizadas nas alvenarias; instalações realizadas dentro dos quadros elétricos, se houver; infraestrutura realizada para instalações elétricas, se houver; foto dos cabos elétricos empregados, se houver; fotos do caminho percorrido da rede frigorífica, se houver; fotos dos equipamentos com instalação finalizada, fotos da unidade interna e externa; fotos das peças novas que forem empregadas durante as manutenções corretivas; fotos dos procedimentos realizados durante as manutenções preventivas.
- Prazo de garantia do serviço e/ou peças, componentes/acessórios. No caso de aquisição de peças componentes ou acessórios novos deverá conter documento que comprove a garantia do fabricante, nunca inferior a 3 (três) meses. Para os serviços a garantia mínima deverá ser de 3 (três) meses;
- Laudo técnico, em caso de comprovada a necessidade de substituição de aparelhos defeituosos ou subdimensionados, peças, componentes e/ou acessórios;



- A assinatura do técnico responsável da contratada;

2.42. Deverá ser emitido laudo mensal, contendo informações gerais e específicas sobre as condições dos equipamentos, das peças e do sistema como um todo, atestando o bom estado de funcionamento e conservação do sistema. O documento deverá ser assinado pelo técnico responsável da contratada;

2.43. A empresa contratada deverá ter escritório estabelecido na Grande Goiânia, e fornecer o endereço do local ao Gestor do Contrato;

2.44. Independente de solicitação, por conta da CONTRATANTE, de vistoria em algum componente no qual seja identificada alguma anomalia, todos os serviços de vistoria, manutenção preventiva e corretiva deverão ser feitos por iniciativa da CONTRATADA periodicamente conforme especificações de norma, recomendações dos fabricantes e do item 08;

Quando houver necessidade de manutenção corretiva, no sistema, a execução dos serviços obedecerá às seguintes etapas:

- Será emitida solicitação de serviço;
- Será feita vistoria nos equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA juntamente com os fiscais da CONTRATANTE, para identificar os problemas;
- Se houver reposição de peças, insumos, dispositivos, etc., a CONTRATADA deverá apresentar orçamento (máximo 03), senão será autorizada a executar os serviços;
- No caso de haver orçamentos, serão verificados pela Coordenação de Compras, se os preços estão coerentes com os praticados no mercado;
- Se os preços forem aprovados será emitida ordem de serviço, senão novos orçamentos deverão ser apresentados, até que sejam aprovados;
- Após realizados os trabalhos a fiscalização deverá ser comunicada para vistoria. Caso aprove os serviços será emitido aceite.

2.45. Caso seja verificada alguma anomalia ou necessidade de manutenção corretiva pela CONTRATADA durante as operações/vistorias de rotina ou durante a manutenção preventiva, esta comunicará o fato aos técnicos da CONTRATANTE que emitirão as



solicitações de serviço e todo o processo se finda conforme o item 4.44. O mesmo ocorrerá caso alguma manutenção/vistoria seja solicitada pelos técnicos da CONTRATADA.

3. DA GARANTIA

3.1. O prazo de garantia dos serviços executados pela CONTRATADA, inclusive de reparo em peças, componentes e/ou acessórios, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data do aceite do serviço. Durante o período de garantia dos serviços realizados pela CONTRATADA, caso se constate a não resolução do problema, a CONTRATADA assumirá os ônus para atendimento da nova chamada, salvo quando da necessidade de troca de peças, devidamente comprovada por Laudo Técnico;

3.2. Nos equipamentos ou peças que se encontrem em período de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e, ainda assim, após autorização expressa da CONTRATANTE. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, mediante emissão de Laudo Técnico assinado pelo responsável técnico da empresa e responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

3.3. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

3.4. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

4. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

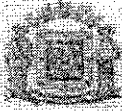
A) Aparelhos Split



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.
01	Springer maxi mod 42 moco 7500 a 12000 bus	07
02	Springer silver maxi	05
03	Springer maxi flex 12000 a 18000 bus	11
04	Springer 7500 a 11500 bus	09
05	Springer Carrier 12.000	05
06	Elgin EPP 7.500 bus	01
07	Eletrolux 9.000 bus	07
08	Carrier electronic control 12.000	02
09	Carrier 12.000	16
10	Eletrolux 10.000	01
11	Split Gree 12.000 bus	34
12	Split 9.000 bus	06
13	Split 36.000 bus	02

B) Aparelhos da central

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	OBSERVAÇÕES	QDE
Cobertura do setor 3			
01	Torre Kw(S89009)self12		2
Casa de máquinas			
02	Chiller's Carrier - 30HRE140386S	02 Conjuntos com 04 compressores cada	3
03	Conjunto Motor Bomba KSB 63 315		2
04	Conjunto Motor Bomba KSB 40 250		2
05	Conjunto Motor Bomba KSB 50 250		2
06	Conjunto Motor Bomba KSB 63 200		3
07	Conjunto Motor Bomba KSB 80 250		3
08	Quadro Elétrico de Comando para cada Chiller		2
09	Quadro Elétrico de Comando Geral		1
Auditório Carlos Kurien			
10	Self's Carrier - 50B.XD01238653		2



11	Quadro Elétrico de Comando		1
Auditório Jaime Câmara			
12	Fancoil"s 40RPA 18226S		2
13	Quadro Elétrico de Comando		1
14	Fancoil"s 40RPA 16226S		2
15	Quadro Elétrico de Comando		1
Sala Técnica ao lado da Casa de Máquina Setor 3-Térreo			
17	Fancoil 40RPA 24226S		1
18	Quadro Elétrico de Comando		1

5. RELAÇÃO DO FERRAMENTAL MÍNIMO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- Alicates desengastador
- Alicate de corte diagonal
- Alicate de bico 6"
- Aparelho de solda oxil acetileno ppa
- Bomba de vácuo 12 cfm
- Chave inglesa tamanhos variados
- Manômetro alto-baixa e/ mangueiras
- Alicate universal
- Termômetro digital de bolso
- Alicate de bico
- Termômetro digital (mínimo 3 pontos)
- Chave Allen (polegada)
- Tesoura
- Chave Allen (milimétrica)
- Alicate de pressão
- Chave de boca (polegada)
- Chave ajustável 8"
- Chave de boca (milimétrica)
- Chave ajustável 12"
- Extrator de pólias
- Chave grifo 14"
- Torno de corrente 4"
- Chave grifo 18"
- Moza de bancada no. 3
- Chave teste néon
- Vassoura
- Fita métrica 5m
- Aspirador de pó
- Arco de serra 12"
- Chave de catraca 14"
- Punho saca fusíveis NH
- Lava-jato
- Chave p/ parafuso de ajuste diâsel
- Termógrafo (eventual)
- Voltímetro
- Megger (eventual)
- Multítest digital c/ 3 e 1/4 dígitos
- Chave estrela (polegadas)
- Osciloscópio
- Chave estrela (milimétrica)



- Dêcada resistiva
- Chave de fenda 1/8"x1.1/2"
- Ferro p/ solda c/ temp, controlada
- Lima marca 1/2 cana 12"
- Chave de fenda 3/8"x10"
- Lima bastarda redonda 3/8"x12"
- Chave philips 1/4"x3"
- Extensão portátil 20m, com lâmpada
- Espátula de aço
- Extensão portátil 20m, com tomada
- Escada de abrir metálica 1,7 mm.
- Chave de fenda 1/4"x6"
- Lima bastarda chata 12"
- Chave de fenda 1/8"x5"



- Recolhedora de gás refrigerante
- Escada de abrir metálica 3,5 m.
- Cilindro para gás 50 Kg
- Lavis de borracha
- Chave jacaré 9"
- Escova de aço
- Chave cachimbo (polegadas)
- Fone contra ruído tipo concha
- Chave cachimbo (milimétrica)
- Mangueira transparente c/ 30 mt.
- Anemômetro digital
- Furadeira de impacto
- Bomba de óleo manual
- Furadeira comum
- Compressor de ar-comprimido
- Detector de vazamento de gás refrigerante
- Bomba de vácuo 30 CFM
- Termo higrômetro digital
- Lanterna de foco gigante
- Decibelímetro

6. RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÍNIMOS

SPLIT	
Período	Serviço
Mensal	Verificar se há pontos de oxidação;
Mensal	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los;
Mensal	Limpeza do dreno e filtro de ar;
Mensal	Tenar on/off do equipamento;
Mensal	Verificar funcionamento do controle remoto;



Mensal	Efetuar limpeza total da evaporadora e da condensadora;
Bimestral	Verificar se existe vestígio de vazamento de gás refrigerante;
Bimestral	Efetuar limpeza da bandeja de condensado;
Bimestral	Retirar e executar a limpeza da turbina da evaporadora;
Quadrimestral	Executar limpeza da serpentina do evaporador;
Anual	Verificar o aperto de todos os parafusos do equipamento.

TORRE ARREFECIMENTO AXIAL

Período	Serviço
Mensal	Verificar se há pontos de oxidação;
Mensal	Verificar se há vibrações ou ruídos anormais no equipamento e repará-los;
Mensal	Verificar se há vazamento de óleo no redutor de velocidade;
Mensal	Ligar o equipamento e verificar se o motor está funcionando normalmente;
Mensal	Verificar se existe vazamento de água;
Mensal	Verificar se o alinhamento da correia com as polias do ventilador;
Mensal	Verificar o estado das correias;
Mensal	Verificar se o termostato de acionamento está funcionando adequadamente;
Mensal	Efetuar a limpeza externa da evaporadora;
Mensal	Efetuar a limpeza do filtro de sucção;
Mensal	Efetuar apertos dos terminais elétricos, parafusos e molas;
Mensal	Inspeccionar caudetas de distribuição de água e eliminadores de gotículas;
Mensal	Verificar a tensão e regulagem do termostato;
Mensal	Verificar e completar o nível de óleo redutor de velocidade, se <u>existir</u> ;
Mensal	Verificar e eliminar vazamentos de água;
Mensal	Verificar e recuperar abraçadeiras e mangotes (se existir);
Mensal	Verificar e regular o nível de água, funcionamento da bóia d'água de

27
V



	reposição e interruptor de baixo nível (se existir);
Mensal	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
Mensal	Verificar os níveis de aquecimento dos motores;
Mensal	Verificar os pulverizadores e eliminadores de gotas;
Mensal	Verificar/corriger existência de vazamentos e nível de óleo redutor de velocidade (se existir);
Mensal	Verificar/limpar a (s) bacia (s) de água da (s) torre (s) e áreas;
Mensal	Verificar registrar corrente desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es) do (s) ventilador(es);
Mensal	Verificar/registrar tensões/desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es) do (s) ventilador(es);
Bimestral	Verificar se a bota elétrica de nível da bacia está funcionando adequadamente;
Bimestral	Verificar as condições da fiação na caixa elétrica do motor;
Bimestral	Verificar se o equipamento possui todos os parafusos;
Quadrimestral	Manobrar o registro hidráulico princípio/fim e retornar à posição original;
Quadrimestral	Limpar o filtro y;
Quadrimestral	Efetuar o engraxamento do motor do ventilador;
Quadrimestral	Efetuar a limpeza da bacia de água da torre;
Quadrimestral	Lubrificar os mancais e rolamentos do (s) motor (es);
Quadrimestral	Lubrificar os mancais e rolamentos do (s) ventilador (es) (quando não forem de lubrificação permanente);
Quadrimestral	Medir/registrar a temperatura de retorno/saída de água, bem como as exterior (b.s. / b.u);
Quadrimestral	Reapertar parafusos dos mancais e suportes;
Quadrimestral	Verificar a atuação do (s) isotermizador (es);
Quadrimestral	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
Quadrimestral	Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório;
Quadrimestral	Efetuar medições e registrar isolamento (s) do (s) motor (es);
Quadrimestral	Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original;



Quadrimestral	Trocar o óleo do redutor de velocidade (se existir).
Anual	Verificar o estado da estrutura física das paredes da torre, esta em bom estado;
Anual	Verificar se os enchimentos da torre estão em bom estado;
Anual	Verificar a necessidade de repintura do equipamento;
Anual	Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, flow switch, alarmes visuais, sonoros, bóia de nível, etc.;
Anual	Efetuar limpeza da (s) bacia (s) de água da (s) torre (s);
Anual	Efetuar limpeza do enchimento (mecânica ou química);
Anual	Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;
Anual	Trocar o óleo do redutor de velocidade (se existir);
Anual	Verificar a atuação do (s) relé (s) térmico (s);
Anual	Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés de unidade;
Anual	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
Anual	Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

CHILLER DE ÁGUA

Período	Serviço
Mensal	Verificar se há pontos de oxidação
Mensal	Verificar se as remanências de carter estão funcionando
Mensal	Verificar o nível do óleo dos compressores
Mensal	Verificar se a chave de lixto está funcionando corretamente
Mensal	Verificar se há vibrações ou ruídos anormais no equipamento e repará-los
Mensal	Verificar se existe vestígio de vazamento de óleo no compressor
Mensal	Ligar todos os compressores
Mensal	Verificar a operação dos compressores
Mensal	Verificar se existe vestígio de vazamento de gás refrigerante
Mensal	Verificar o funcionamento dos sensores de entrada e saída de água gelada



Mensal	Verificar o funcionamento dos sensores de entrada e saída de água condensada
Mensal	Medir e registrar a temperatura de entrada e saída de água de condensação e de água gelada
Mensal	Conter tampas soltas e vedação do gabinete;
Mensal	Efetuar aperto dos terminais elétricos, parafusos e molas;
Mensal	Efetuar limpeza do (s) rotor (es);
Mensal	Efetuar limpeza geral do equipamento incluindo motor (es) e compressor (es);
Mensal	Eliminar vazamentos nos registros e válvulas, caso existam;
Mensal	Medir e registrar o isolamento do (s) moto-compressor (es) e cabos;
Mensal	Medir e registrar temperatura de entrada e saída de água de condensação;
Mensal	Medir e registrar temperatura de entrada e saída de água gelada;
Mensal	Verificar a condição dos condutores rígidos e reaperto se necessário;
Mensal	Verificar a vibração do atenuador de ruído na (s) descarga (s) de gás;
Mensal	Verificar acoplamento (s) se existir (em);
Mensal	Verificar aquecimento dos motores;
Mensal	Verificar atuação do "flow-switch";
Mensal	Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis;
Mensal	Verificar diferencial de pressão da água no condensador;
Mensal	Verificar diferencial de pressão da água no evaporador;
Mensal	Verificar e registrar corrente e desbalanceamentos entre fases dos motores e compressores;
Mensal	Verificar e registrar pressões de alta/baixa/óleo;
Mensal	Verificar e registrar tensões e desbalanceamentos entre fases dos motores e compressores;
Mensal	Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do côter;
Mensal	Verificar isolamento das tubulações;
Mensal	Verificar o aperto dos fusíveis, bem como a adequação dos mesmos ao (s) equipamento (s);
Mensal	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
Mensal	Verificar o funcionamento dos termômetros e manômetros do



	circuito de água
Mensal	Verificar o nível de óleo;
Mensal	Verificar superaquecimento da válvula de expansão;
Mensal	Verificar tempo de aceleração normal até plena rotação do (s) compressor (es);
Mensal	Verificar válvula (s) de retenção do (s) compressor (es);
Mensal	Verificar visor de líquido: borbulha/sujeira/unidade;
Mensal	Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.
Bimestral	Limpar quadro elétrico
Bimestral	Verificar se a caixa d'água de reposição do sistema está cheia
Bimestral	Verificar se os filtros secadores estão em bom estado
Quadrimestral	Lubrificar mancais e rolamentos;
Quadrimestral	Resperar parafusos de mancais e suportes;
Quadrimestral	Verificar antivibradores do (s) compressores (es);
Quadrimestral	Verificar atuação dos pressostatos de alta/baixa/óleo;
Quadrimestral	Verificar circuito elétrico de intertravamento;
Quadrimestral	Verificar existência de vazamentos de gás;
Quadrimestral	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).
Quadrimestral	Verificar programador de capacidade da unidade;
Quadrimestral	Verificar regulagem do (s) termostato (s) de controle dos motores ventiladores;
Quadrimestral	Verificar sequência de funcionamento do sistema elétrico (dry-run) de acordo com os tempos de sequência;
Quadrimestral	Verificar termostato de baixa temperatura de água gelada;
Quadrimestral	Checar gavetas;
Quadrimestral	Efetuar feitura de superaquecimento;
Quadrimestral	Efetuar limpeza do (s) evaporador (es);
Quadrimestral	Efetuar limpeza do (s) filtro (s) de água;
Quadrimestral	Efetuar limpeza no (s) condensador (es);
Quadrimestral	Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição normal;
Quadrimestral	Medir e registrar isolamento do (s) motor (es) do (s) ventilador (es);



Quadrimestral	Verificar as condições físicas e funcionais dos drenos;
Quadrimestral	Verificar as vedações dos flanges;
Quadrimestral	Verificar e reparar, caso necessário, o isolamento do (s) evaporador (es);
Quadrimestral	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
Quadrimestral	Verificar as condições da fiação na caixa elétrica dos compressores;
Quadrimestral	Verificar o estado do isolamento ou pintura das tubulações;
Quadrimestral	Manobrar registro hidráulico princípio/fim e retornar à posição original;
Quadrimestral	Limpar o filtro y;
Quadrimestral	Verificar a vedação do quadro elétrico;
Quadrimestral	Anotar a pressão do recalque e sucção;
Anual	Verificar o estado do isolamento térmico do cooler do evaporador;
Anual	Verificar se o equipamento possui todos os parafusos;
Anual	Verificar a necessidade do reaperto de todos os parafusos do equipamento;
Anual	Analisar o estado do óleo do (s) compressor (es);
Anual	Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;
Anual	Testar componentes de segurança (termostatos e pressostatos);
Anual	Varetar os condensadores, caso necessário;
Anual	Verificar ajuste de operação de todos os controles;
Anual	Verificar aperto normal do (s) cabeçote (es) do (s) compressor (es);
Anual	Verificar atuação do (s) relé (s) térmico (s);
Anual	Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés da unidade;
Anual	Verificar termostato (s) do (s) compressor (es) (internos e externos);
Anual	Verificar todas as solenóides e válvulas de serviço;
Anual	Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório;

BOMBA HIDRÁULICA



Período	Serviço
Mensal	Verificar se há pontos de oxidação
Mensal	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los;
Mensal	Efetuar limpeza externa da bomba e motor elétrico;
Mensal	Efetuar aperto dos terminais elétricos, parafusos e molas;
Mensal	Efetuar limpeza externa da (s) bomba (s), motor (es) e dreno (s);
Mensal	Eliminar vazamentos nos registros e válvulas;
Mensal	Medir e registrar as pressões de trabalho;
Mensal	Medir e registrar tensão elétrica solicitada pelo (s) motor (es) (ac);
Mensal	Reapertar os parafusos de fixação;
Mensal	Verificar as condições físicas e funcionais dos drenos;
Mensal	Verificar e ajustar gaxetas / selo mecânico e substituir, caso necessário;
Mensal	Verificar e limpar os filtros de sucção, substituindo caso necessário;
Mensal	Verificar e registrar tensões e desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es);
Mensal	Verificar mancais/acoplamentos/rolamentos;
Mensal	Verificar o aquecimento do (s) motor (es);
Mensal	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
Mensal	Verificar o estado dos mangotes e abraçadeiras;
Mensal	Verificar o isolamento das tubulações (água gelada);
Mensal	Verificar o nível de óleo (se possível);
Mensal	Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais;
Bimestral	Verificar aperto dos parafusos;
Bimestral	Verificar condições da ligação na caixa elétrica;
Quadrimestral	Verificar funcionamento do purgador de ar;
Quadrimestral	Verificar o estado dos isolamento ou pintura das tubulações;
Quadrimestral	Verificar do estado do manômetro da rede;
Quadrimestral	Anotar a pressão de recalque e sucção;
Quadrimestral	Engraxar o motor da bomba;
Quadrimestral	Limpar o filtro y;
Quadrimestral	Manobrar registro hidráulico princípio/fim e retornar à posição original;



Handwritten signature or initials



Quadrimestral	Lubrificar rolamentos do motor e da bomba;
Quadrimestral	Verificar a atuação do (s) relé (s) térmico (s);
Quadrimestral	Verificar e completar o nível do óleo;
Quadrimestral	Verificar e corrigir o alinhamento do conjunto motor/bomba;
Quadrimestral	Repetir as rotinas descritas no item anterior;
Quadrimestral	Lubrificar o mecanismo de acionamento e verificar elemento de vedação;
Quadrimestral	Resparar os parafusos de fixação da base;
Quadrimestral	Substituir o óleo lubrificante;
Quadrimestral	Verificar e registrar vazão/pressões de regime de funcionamento (se possível);
Quadrimestral	Verificar o funcionamento do purgador de ar;
Anual	Verificar se é necessário repintura da bomba hidráulica;
Anual	Verificar se é necessário repintura da base da bomba hidráulica;
Anual	Verificar se é necessário repintura do motor da bomba;
Anual	Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, flow switch, alarmes visuais, sonoros, bóia de nível, etc;
Anual	Efetuar teste (s) de performance;
Anual	Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;
Anual	Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

FANCOLETE

Período	Serviço
Mensal	Verificar se há pontos de oxidação;
Mensal	Verificar se há pontos de oxidação;
Mensal	Limpeza do dreno e filtro de ar;
Mensal	Testar on/off do equipamento;
Mensal	Verificar funcionamento do controle remoto;
Mensal	Mantiver limpeza total da evaporadora e da condensadora;
Mensal	Verificar se o retorno de ar está desobstruído;
Bimestral	Verificar se existe vestígio de vazamento de água;
Bimestral	Verificar o funcionamento da válvula cont. Fluxo 2 ou 3 vias;



Bimestral	Limpar a bandeja de condensador;
Bimestral	Limpar a turbina do evaporador;
Quadrimestral	Manobrar o registro hidráulico princípio/fim e retornar à posição original;
Quadrimestral	Limpar o filtro y;
Quadrimestral	Limpar a bandeja de água condensada;
Quadrimestral	Retirar a turbina do evaporador para limpeza;
Quadrimestral	Verificar o estado do isolamento térmico da rede hidráulica;
Quadrimestral	Limpar a serpentina do evaporador;
Anual	Verificar se o equipamento possui todos os parafusos;
Anual	Verificar reaperto de todos os parafusos do equipamento;

FAN COIL	
Período	Serviço
Mensal	Verificar se há pontos de oxidação;
Mensal	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los;
Mensal	Verificar se há vazamento de ar nas tampas do gabinete;
Mensal	Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário;
Mensal	Verificar e registrar corrente e desbalanceamentos entre fases do motor;
Mensal	Executar limpeza geral dos gabinetes;
Mensal	Verificar e registrar tensão e desbalanceamentos entre fases do motor;
Mensal	Verificar correias do ventilador;
Mensal	Executar limpeza da bandeja do condensador;
Mensal	Executar limpeza do filtro de ar;
Mensal	Testar on/off do equipamento;
Bimestral	Testar funcionamento da resistência de aquecimento;
Bimestral	Verificar se as válvulas v2v ou v3v estão funcionando normalmente;
Bimestral	Verificar se o termostato de controle da v2v ou v3v estão funcionando normalmente;
Quadrimestral	Verificar as condições da fiação do motor do ventilador;
Quadrimestral	Verificar reaperto das conexões elétricas das resistências;
Quadrimestral	Lavar serpentina do evaporador;



Quadrimestral	Verificar se há vestígio de vazamento de água;
Quadrimestral	Manobrar registro hidráulico princípio/fim e retornar à posição original;
Quadrimestral	Limpar o filtro y;
Quadrimestral	Verificar a pressão de entrada e saída, recalque e sucção;
Quadrimestral	Verificar diferencial de pressão entrada/saída da serpentina;
Quadrimestral	Verificar diferencial de temperatura entrada/saída da serpentina;
Anual	Verificar o termômetro de mercúrio;
Anual	Verificar o isolamento térmico da rede hidráulica;
Anual	Verificar o estado da lona de conexão do ventilador;
Anual	Verificar o estado do isolamento térmico da rede hidráulica.

TODO O SISTEMA	
Período	Serviço
Mensal	Inspeção visual geral do sistema;
Mensal	Inspeção e correção das cablagens de rede;
Mensal	Verificação das controladoras e configuração das mesmas;
Mensal	Testes de comunicação com as estações remotas de controle.

Obs.: todo e qualquer serviço que faz parte do objeto deste ANEXO, mesmo que não esteja explicitado e que seja determinante para o bom funcionamento do sistema de climatização e automação, deverá ser executado conforme prescrições normativas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e receber e analisar os relatórios exigidos, assim que lhe forem apresentados;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema.



- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

8. CONTRATAÇÃO

As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato a ser celebrado com o licitante vencedor. O Contrato terá como termo inicial de vigência a data de 28 de março de 2018 e vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 37, da Lei nº 8.666/93.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente somente após a sua total execução, mediante preenchimento de Formulário de Recebimento Provisório expedido pela Equipe Técnica da CONTRATANTE.

9.2. O Recebimento definitivo será emitido 30 dias após o recebimento provisório e será fornecido após gestor do contrato verificar junto à equipe técnica da CONTRATANTE se o mesmo se encontra em perfeito estado de funcionamento e preencher o Formulário de Recebimento Definitivo;

9.3. Após o recebimento definitivo do serviço sendo detectada inobservância a qualquer item deste Termo de Referência, dentro do tempo de garantia do serviço, a Contratada será notificada a reparar as pendências sem custo adicional para a Câmara.

10. INSTALAÇÃO E RETIRADA DE APARELHOS E MECANISMOS

10.1. A instalação dos equipamentos abrangerá todos os serviços necessários ao pleno funcionamento destes e consistirá na execução dos serviços de rasgos para passagem dos drenos e redes frigoríficas, instalação dos suportes metálicos, execução das instalações elétricas, de acordo com a necessidade, desde o quadro elétrico até os pontos de instalação, recuperação das alvenarias, pisos e forros, inclusive pintura, e carga de gás, quando necessário. Deverá obedecer todas as normas.



11.4. Após emissão de ordem de serviço a CONTRATADA terá no máximo 12 (doze) horas para executar os serviços;

11.5. Haverá possibilidade, caso aprovado pelos técnicos da casa, em caráter extraordinário, manutenção sem prévio orçamento, desde que autorizado pela CONTRATANTE. Neste caso só será feito pagamento do material após orçamento aprovado pela Coordenadora de Compras e Licitação da Câmara.

11.6. Sempre que houver necessidade de reposição ou aquisição de peças, componentes ou materiais, o orçamento deverá:

a) Ser entregue aos técnicos da casa em no máximo 12 (doze) horas, contados a partir do início do atendimento, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa da contratada, devendo tal justificativa ser aceita pela CONTRATANTE;

b) Conter as especificações técnicas completas das peças, componentes ou materiais, os quantitativos em unidades apropriadas e os respectivos preços unitários detalhados. Caso haja necessidade, memória de cálculo e cronograma de execução;